



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA** E A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CREDENCIADA, DECORRENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE TRIOS ELÉTRICOS E MINI TRIOS.

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BARREIRAS- FMCB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.525.166/0001-08**, situado na Rua Aníbal Alves Barbosa nº 626, Pavmt 01, Centro- CEP 47.800-163, Barreiras- Bahia, representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o Sr. VIRGOLINO DE LIMA PINTO, brasileiro, portador do RG sob o n.º 341.446.416 SSP/BA, e inscrito no CPF nº 180.492.065-72, doravante denominados CONTRATANTES, e, de outro lado, a pessoa física ou jurídica **MARIA EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 46.866.427/0001-78, sediada na Av. Herculano Bandeira, 383, CXPST 467, Birro Pina, Recife - PE, CEP: 51.110-130, através do seu representante legal a Sr.<sup>a</sup> Maria Eduarda Ribeiro dos Santos, inscrita no CPF nº 117.692.084-70, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, do Termo de Referência e da Ordem de Serviço correspondente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação eventual de serviços de disponibilização, operação e suporte técnico de TRIO ELÉTRICO ou MINI TRIO, conforme categoria para a qual a CONTRATADA foi credenciada, destinados à realização de eventos integrantes do calendário oficial do Município de Barreiras/BA, mediante demanda formalizada por Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DO CONTRATO E DA AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, não gerando à CONTRATADA direito subjetivo à contratação, tampouco obrigação de demanda mínima por parte da CONTRATANTE.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual, sob demanda, observada a ordem cronológica da fila de credenciados e a conveniência administrativa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, limitada à vigência do credenciamento, podendo ser encerrado antecipadamente nas hipóteses previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços efetivamente prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores fixos por diária, conforme categoria:  
**I - Trio Elétrico: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por diária;**

4.1.1- A empresa irá ofertar 01 (um) Trio com 5 (cinco) diárias, perfazendo o valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)



4.2. O pagamento será realizado seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento), será pago até 30 (tinta) dias após o evento, mediante apresentação da documentação fiscal cabível e observância das normas orçamentárias e financeiras vigentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A execução dos serviços será formalizada mediante Ordem de Serviço específica, que indicará data, local, duração e demais condições.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o equipamento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do evento, ou em prazo superior definido na Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO**

6.1. Não se exige que a CONTRATADA seja proprietária do equipamento, admitindo-se a utilização de trio elétrico ou mini trio de terceiro, desde que haja comprovação formal de disponibilidade.

6.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução, segurança, regularidade e qualidade dos serviços, não havendo qualquer vínculo da Administração com terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Administração Pública, no âmbito das contratações decorrentes deste credenciamento:

I - emitir as Ordens de Serviço de forma clara, objetiva e tempestiva, contendo todas as informações necessárias à adequada execução do serviço;

II - assegurar ao credenciado as condições administrativas indispensáveis à regular execução do objeto, inclusive quanto ao acesso aos locais do evento, quando sob responsabilidade municipal;

III - designar formalmente gestor e fiscal(is) da contratação, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

IV - promover a fiscalização da execução, registrando ocorrências, determinando correções quando necessárias e adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento das condições pactuadas;

V - efetuar o pagamento devido ao credenciado, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na Ordem de Serviço, desde que comprovada a execução regular do serviço;

VI - aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando configuradas as hipóteses legais e contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações do credenciado/contratado:

I - disponibilizar e operar o trio elétrico ou mini trio em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na respectiva Ordem de Serviço;

II - responsabilizar-se integralmente por todos os custos, tributos, encargos, emolumentos, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais ônus decorrentes da execução do objeto, não cabendo qualquer repasse à Administração;

III - manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução das Ordens de Serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica;

IV - cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;

V - observar e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, as normas de segurança do trabalho, de trânsito, de posturas municipais e demais legislações aplicáveis, responsabilizando-se pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI, quando necessários;

VI - responder integralmente por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relacionados à execução do objeto, devidamente apurados em processo administrativo;

VII - reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de desconformidade com as condições pactuadas;

VIII - executar os serviços sob sua inteira responsabilidade, admitida a utilização de equipamento de terceiro, desde que previamente declarada e formalmente comprovada, permanecendo o credenciado integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e regularidade do serviço nos termos do Edital e deste Termo de Referência;

IX - atender prontamente às orientações e determinações da fiscalização, sem prejuízo do direito de apresentar justificativas ou esclarecimentos formalmente.

X - Compete exclusivamente à CONTRATADA o abastecimento do trio elétrico ou mini trio disponibilizado, inclusive o fornecimento de todo o combustível necessário à execução integral da diária contratada, não sendo devido qualquer ressarcimento adicional por parte da Administração, por se tratar de custo já incluído no valor da diária fixada.

XI - A CONTRATADA será responsável pela obtenção, manutenção e validade de todas as licenças, autorizações e documentos exigidos para circulação, operação e utilização do trio elétrico ou mini trio, inclusive autorizações de trânsito, quando aplicáveis, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade por irregularidades.

XII - A CONTRATADA responderá integralmente por multas, autuações ou penalidades decorrentes da operação do equipamento, inclusive de natureza administrativa, ambiental ou de trânsito, quando imputáveis à sua conduta ou à de seus prepostos.

XIII - A CONTRATADA responderá integralmente por multas, autuações ou penalidades decorrentes da operação do equipamento, inclusive de natureza administrativa, ambiental ou de trânsito, quando imputáveis à sua conduta ou à de seus prepostos.

XIV - A CONTRATADA responderá por danos causados ao patrimônio público municipal, a bens de terceiros ou a pessoas, decorrentes da execução dos serviços, independentemente da utilização de equipamento próprio ou de terceiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, que registrará ocorrências e atestará a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DECIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

- Órgão/Unidade: 03.09.02 - Fundo Municipal de Cultura  
Projeto/Atividade: 2054 - Fortalecimento das Práticas e Ações Culturais e Festa Típicas;
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.
- Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

O inadimplemento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação e neste instrumento, mediante decisão motivada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

Eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior poderão justificar a suspensão ou a rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras/BA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Barreiras/BA, 03 de fevereiro de 2026.

OTONIEL NASCIMENTO  
TEIXEIRA:92731767553

Assinado digitalmente por OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA:92731767553  
Data: 03/02/2026 15:33:28-0300  
CPF: 92731767553  
Fone: 773614-7100  
Site: www.barreiras.ba.gov.br  
Firma PDF Reader: Versão: 2024.3.0

**OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**

VIRGOLINO DE LIMA PINTO:18049206577

Assinado digitalmente por VIRGOLINO DE LIMA PINTO:18049206577  
Data: 03/02/2026 15:33:28-0300  
CPF: 18049206577  
Fone: 773614-7100  
Site: www.barreiras.ba.gov.br  
Firma PDF Reader: Versão: 2024.3.0

**VIRGOLINO DE LIMA PINTO**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**  
Portaria nº 06/2025



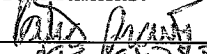
Documento assinado digitalmente

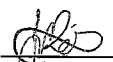
**MARIA EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS**  
Data: 03/02/2026 15:33:28-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

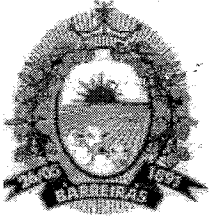
**MARIA EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS,**  
Inscrita no CNPJ sob nº 46.866.427/0001-78,  
Representante legal a Sr.<sup>a</sup> Maria Eduarda Ribeiro dos Santos  
Inscrita no CPF nº 117.692.084-70

**ANDRÉ CORDEIRO VASCO MIRANDA**  
**Fiscal de Contrato**  
Matrícula nº 63.780

Testemunhas:

  
CPF: 92731767553

  
CPF: 2168658404



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4590 - 03 de Fevereiro de 2026 - ANO 20

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2026

Proc. Adm. nº 348/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BARREIRAS - FMCB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.525.166/0001-08, representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o Sr. VIRGOLINO DE LIMA PINTO, doravante denominados CONTRATANTES, e, do outro lado, a Empresa: **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.998.497/0001-00, denominada CONTRATADA. OBJETO: Fica obrigada a CONTRATADA a prestar ao CONTRATANTE a produção e promoção de evento, visando à realização do show artístico com apresentação da cantora **JÚ MARQUES**, nas comemorações dos festejos carnavalescos "Carnaval Barreiras Folia 2026", no dia 16 de fevereiro de 2026, a realizar-se no Circuito Agnaldo Pereira, neste Município de Barreiras. O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses. Data da assinatura: 03/02/2026. Valor: **R\$ 280.000,00**, (duzentos e oitenta mil reais). Otoniel Nascimento Teixeira. Prefeito Municipal.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2026

Proc. Adm. nº 853/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BARREIRAS - FMCB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.525.166/0001-08, representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o Sr. VIRGOLINO DE LIMA PINTO, doravante denominados CONTRATANTES, e, do outro lado, a Empresa: **A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.830.291/0001-24, denominada CONTRATADA. OBJETO: Fica obrigada a CONTRATADA a prestar ao CONTRATANTE a produção e promoção de evento, visando a realização do show artístico com apresentação da Banda **TOQUE DEZ**, nas comemorações dos festejos carnavalescos "Carnaval Barreiras Folia 2026", no dia 17 de fevereiro de 2026, a realizar-se no Circuito Agnaldo Pereira, neste Município de Barreiras. O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses. Data da assinatura: 03/02/2026. Valor: **R\$ 490.000,00**, (quatrocentos e noventa mil reais). Otoniel Nascimento Teixeira. Prefeito Municipal.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2026

Proc. Adm. nº 37011/2025 – Chamamento nº 001/2026. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.654.405/0001-95, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BARREIRAS - FMCB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.525.166/0001-08, representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o Sr. VIRGOLINO DE LIMA PINTO, doravante denominados CONTRATANTES, e, do outro lado, a Empresa: **MARIA EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 46.866.427/0001-78, denominada CONTRATADA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação eventual de serviços de disponibilização, operação e suporte técnico de **TRIO ELÉTRICO** ou **MINI TRIO**, conforme categoria para a qual a CONTRATADA foi credenciada, destinados à realização de eventos integrantes do calendário oficial do Município de Barreiras/BA. Data da assinatura: 03/02/2026. Prazo: Até 31/12/2026. Valor **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais). Otoniel Nascimento Teixeira. Prefeito Municipal.

## EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2025.

Proc. Adm. nº 36265/2025 - Pregão Eletrônico nº 004/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA, tendo como interveniente, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMED, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53. CONTRATADA: **JS COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 55.503.441/0001-06. OBJETO DO ADITIVO: Renovação Contratual com reposição de saldo integral no montante de **R\$ 35.574,00** (trinta e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir do dia 27 de fevereiro de 2026, conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Ass.: 02/02/2026. Otoniel Nascimento Teixeira. Prefeito. Fund. Legal: art. 107 e art. 91º, §3º e §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.